



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2578 de 10 de junho de 2003.

*Autoria: GASTÃO DE ARAÚJO LEITE.*

***"Dispõe sobre a criação da "Escola de Artes da Terceira idade" no âmbito do município."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar a "Escola de Artes da Terceira Idade" no âmbito do município de Luziânia.

**Art. 2º** - A escola por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I - artes plásticas;
- II - teatro;
- III - música (instrumental e canto)
- IV - fotografia.

**Art. 3º** - A escola terá como objetivo:

- I - o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II - o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

**Art. 4º** - Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

**Art. 5º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentar a presente Lei, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 de junho  
de 2003.

*Lúcia Hosana Laquis*  
LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

*Gastão de Araújo Leite*  
GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*

*Leonardo Roriz*  
LEONARDO RORIZ - *2º Secretário*